

Nº 100 - DOE – 07/06/2022 - p.2

### PROJETO DE LEI Nº 348, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a implantar Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento à Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a implantar Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento à Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Este transtorno apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas.

A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA. Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 44.

(<https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/ss/ss7011a1.htm>).

Considerando a alta demanda na procura de atendimentos aos autistas, seus familiares estão impossibilitados de uma maior espera, para acesso ao tratamento com Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Neuropediatras, Psicólogos, Profissionais de apoio para alunos autistas nas escolas e outros profissionais necessários.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres

Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6/6/2022.

a) Murilo Felix - PODE